

## **RESOLUÇÃO INTERNA CEAD Nº 003/2016-CONCEAD/UDESC**

Aprova o Regulamento do Estágio obrigatório e não obrigatório do Curso de Pedagogia a Distância.

O Presidente do Conselho de Centro do CEAD/UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do CONCEAD, realizada no dia 27 de julho de 2016.

### **RESOLVE:**

Art. 1 – Aprovar o regulamento que orientará os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios do Curso de Pedagogia a distância oferecido pelo Centro Educação a Distância - CEAD - da Universidade de Estado de Santa Catarina – UDESC, consoante ao Anexo Único desta Resolução.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 01 de agosto de 2016.



Prof. David Daniel e Silva  
Presidente do Conselho de Centro do CEAD/UDESC

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

Art. 1 - Este regulamento disciplina os estágios curriculares supervisionados obrigatórios e não obrigatórios do Curso de Licenciatura em Pedagogia a distância do Centro de Educação a Distância - CEAD tendo em vista o Projeto Pedagógico do Curso normatizado pela Resolução Nº 027/2009 - CONSUNI, a Resolução CONSUNI Nº 066/2014 - CONSUNI, a Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o Ensino Superior e as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura em Pedagogia, constantes no CNE/CP Nº 5 de 13 de dezembro de 2005 e no CNE/CP Nº 1 de 15 de maio de 2006, a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

## **CAPITULO II**

### **DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS, CONCEPÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 2 - Os estágios curriculares compreendem os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 3 - Entende-se por estágio obrigatório aquele desenvolvido mediante matrícula em disciplinas específicas do currículo pleno do curso de licenciatura em Pedagogia - denominadas de Estágio Curricular Supervisionado.

§1º- A disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverá estar intrinsecamente articulada com a prática enquanto componente curricular, não se restringindo a um momento isolado do curso.

§2º - Para efeitos desse regulamento, define-se Estágio Curricular Supervisionado como um ato formativo, avaliativo, articulador da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão que integra a teoria e a prática pedagógica ao longo de todo o curso, por meio de atividades previstas nos planos de ensino das disciplinas com carga horária prevista para Prática como Componente Curricular.

§3º - O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivo proporcionar a formação inicial para o exercício da docência, prioritariamente:

I- na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase no uso das tecnologias da informação e da comunicação;

II- nas disciplinas pedagógicas dos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal;

III - na Educação Profissional na área de serviços e de apoio escolar;

IV - na Educação de Jovens e Adultos;

V - na participação em atividades da gestão de processos educativos, no planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos educativos;

VI - em reuniões de formação pedagógica.

Art. 4 - Entende-se por estágio não obrigatório aquele desenvolvido por iniciativa do próprio acadêmico, visando o enriquecimento de sua formação.

§1º - O estágio não obrigatório poderá ser requerido como Atividade Complementar de Ensino conforme determina a Resolução nº 026/2012 CONSEPE/UDESC no Anexo I.

§2º - O estágio não obrigatório não substitui o estágio obrigatório.

Art. 5 - A jornada diária de atividades no estágio obrigatório e não obrigatório será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E SUA REGULARIZAÇÃO**

Art. 6 - A UDESC considera campos de Estágio Curricular Supervisionado qualquer instituição pública ou privada ou outros espaços educativos, nos termos da Resolução nº 066/2014 - CONSUNI vigente da UDESC e a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 7 - Os campos de estágios para o exercício da docência no curso de Pedagogia a distância compreendem:

I – Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

II – Educação Infantil;

III – Outros Espaços Educativos (espaços educativos não-formais ou não escolares).

Art. 8 – A unidade concedente será definida pelo Centro de Educação a Distância dentre as instituições conveniadas com a Universidade, com base neste regulamento e nos critérios definidos pelo Comitê de Avaliação Estágio de Curso.

Art. 9 - Para realização do Estágio obrigatório e não obrigatório deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino - UDESC.

I – O Termo de Compromisso seguirá o documento proposto pela UDESC.

II – Poderá ser utilizado o modelo da unidade concedente do estágio desde que não fira as determinações do documento da UDESC.

III – O acadêmico não poderá realizar atividades de estágio obrigatório ou não obrigatório sem a celebração do Termo de Compromisso entre as partes envolvidas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

Art. 10 - O Estágio Curricular Supervisionado será organizado conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia.

Art. 11 - A matrícula nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado está condicionada à aprovação das disciplinas que são pré-requisitos, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 12 - As atividades que compõem o Estágio Curricular Supervisionado serão previstas no Plano da disciplina.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSERÇÃO NO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 13 - A solicitação de Estágios fora das unidades concedentes conforme prevista no artigo 8 serão analisados inicialmente pelo Coordenador Geral de Estágio do CEAD.

§ 1º Para os casos excepcionais, o estagiário deverá encaminhar a solicitação devidamente protocolada, ao Comitê de Avaliação do Estágio Curricular até o trigésimo dia de aula do semestre em que está matriculado.

§ 2º Os critérios que orientarão a análise da solicitação são os seguintes:

- I. o aceite da unidade concedente solicitado pelo/a aluno/a;
- II. disponibilidade de vagas para outros estagiários na unidade concedente solicitada;
- III. a disponibilidade da unidade concedente oferecer supervisor externo de estágio adequado aos parâmetros do estágio do CEAD para realizar o acompanhamento;
- IV. que haja disponibilidade de professor orientador para atuar como supervisor docente.

Art. 14 - A inserção do estagiário no campo de estágio é condicionada a aprovação expressa da Coordenação de Estágio publicada no ambiente virtual de aprendizagem.

Parágrafo único: A inserção do estagiário no campo de estágio quando da intervenção docente será autorizada pelo professor orientador após aprovação do Projeto de Intervenção no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 15 - O Estágio Curricular Supervisionado não terá atendimento domiciliar temporário Conforme parágrafo único do Artigo 3º do Capítulo I da Resolução Nº 024/2015 - CONSEPE.

§ 1º A aprovação da solicitação de regime especial de atendimento domiciliar temporário implicará na suspensão da matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado do semestre em questão.

§ 2º As atividades presenciais no campo de estágio cumpridas integralmente no período anterior à solicitação de regime especial de atendimento domiciliar temporário, serão consideradas no referido semestre da disciplina do Estágio Curricular Supervisionado, não resultando em suspensão de matrícula.

§ 3º No caso de não suspensão de matrícula, o acadêmico deverá cumprir a carga horária de atividades online da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 16 - A inserção do estagiário no campo de estágio não obrigatório será aprovada pela Coordenação de Estágio do Centro após a apresentação do Plano de Atividades.

Parágrafo único. O Plano de Atividades deverá ser apresentado à Coordenação do Estágio do Centro até 10 (dez) dias antes da data prevista para o início do estágio não obrigatório.

Art. 17 - O acadêmico deverá elaborar e entregar Relatório Final de Estágio **impresso** à Coordenação de Estágio do Centro, até 30 (trinta) dias depois de concluído o período de estágio não obrigatório.

Art. 18 - No estágio não obrigatório, o plano de atividades e o relatório de estágio dos(as) acadêmicos(as) deverão ser orientados, acompanhados e avaliados pelo(a) Orientador(a) de estágio, Professor(a) da UDESC, e pelo(a) Supervisor(a) externo(a), profissional da unidade concedente do estágio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

Art. 19 - Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica conforme Resolução 066/2014 CONSUNI poderão obter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, quando da intervenção docente, respeitando as seguintes condições:

I – o exercício da atividade regular na educação básica não poderá ser inferior a 3 (três) anos completos imediatamente anteriores ao ingresso no curso e até o momento de início do Estágio Curricular Supervisionado;

II – o acadêmico deverá, quando da solicitação, estar em exercício da atividade regular na educação básica;

III – o acadêmico interessado na redução de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado deverá apresentar requerimento dirigido à Chefia do Departamento do curso até o trigésimo dia de aula do semestre em que inicia a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado II ou IV, acompanhada dos seguintes anexos:

a) Plano de atividade expondo como será cumprida a porcentagem do total da carga horária destinada ao Estágio Curricular Supervisionado no semestre;

b) Comprovação de exercício da atividade regular na Educação Básica.

IV – cabe ao Colegiado Pleno do Departamento do curso definir o que o acadêmico poderá reduzir.

Art. 20 - Os estagiários gozarão de todos os direitos inerentes a sua condição de acadêmicos e seus deveres serão detalhados no Regulamento de Estágio do Centro.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO ESTÁGIO**

Art. 21 - Os documentos obrigatórios do Estágio Curricular Supervisionado são:

- I - Carta de Apresentação;
- II - Termo de Compromisso de Estágio;
- III - Identificação do Profissional Referência;
- IV - Registros de atividades de Estágio nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V - Registros de atividades de Estágio na Educação Infantil;
- VI - Registros de atividades de Estágio nos Espaços educativos não-formais;
- VII - Avaliações do Profissional Referência;
- VIII - Formulário de Frequência de Estágio.

Parágrafo único. Os documentos necessários para realizar o estágio obrigatório nas unidades concedentes estarão disponibilizados nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 22 - O Termo de Compromisso, documento obrigatório e individual deverá ser firmado pelo acadêmico com a unidade concedente de estágio constituindo comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

§ 1º O Termo de compromisso será firmado antes do início da inserção no campo de estágio e deverá constar as assinaturas da unidade concedente e estagiário e da UDESC.

§ 2º O Termo de Compromisso será emitido em três vias: uma para a unidade concedente, uma para o estagiário e uma via deverá ser encaminhada para a Coordenação de Estágio do CEAD.

§ 3º Para cada unidade concedente será firmado um Termo de Compromisso. Se houver alteração da unidade concedente, o acadêmico deverá firmar novo Termo de compromisso, obedecendo a emissão expressa no § 2º desse artigo.

§ 4º O Termo de Compromisso perderá seus efeitos legais caso haja constatação de desobediência ao presente Regulamento e legislações vigentes que trata do assunto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 23 - A relação dos profissionais envolvidos diretamente no Estágio Curricular Supervisionado, conforme Resolução Nº 066/2014 CONSUNI é passível de ser organizada em situações de cooperações e convênios, conforme:

- I - Coordenador(a) de estágio do Centro: docente efetivo(a) da UDESC, escolhido(a) a partir de critérios específicos de cada Centro, responsável pela administração e supervisão geral do estágio em nível de Centro e pela Presidência do Comitê de Estágio Curricular do Centro;
- II - Coordenador(a) de estágio do Curso: docente efetivo(a) da UDESC, escolhido(a) em departamento, responsável pela coordenação, administração e funcionamento dos estágios do curso e membro nato do Comitê de Estágio Curricular do Centro;

III – Orientador(a) de estágio: docente da UDESC, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário, em seu respectivo curso;

IV – Professor(a) de estágio na docência: docente da UDESC, responsável por ministrar as aulas na(s) disciplina(s) de estágio, na área de docência, em seu respectivo curso;

V – Supervisor de campo de estágio: profissional da UDESC, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

VI – Supervisor(a) externo(a): profissional externo da UDESC, pertencente à instituição concedente de estágio, com formação superior, devidamente habilitado e responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio. No Curso de Pedagogia a distância o Supervisor externo é denominado Profissional Referência.

Art. 24 - Compete ao Coordenador de Estágio do Centro:

I- Administrar e supervisionar o processo geral de estágios obrigatórios e não obrigatórios a nível de Centro;

II- Assegurar o cumprimento da legislação e das normas pertinentes ao estágio, procurando articulá-lo com o Projeto Pedagógico do Curso;

III- Articular e providenciar os Convênios com os respectivos sistemas de ensino para oficializar a parceria entre as partes envolvidas;

IV- Estabelecer contatos sistemáticos com as instituições educativas acolhedoras que são campos de estágio do Curso;

V- Promover ações de articulação entre o Estágio e as áreas de ensino, pesquisa e extensão do Centro;

VI- Organizar e participar de Seminários que envolvem as ações de Estágio do Centro;

VII- Coordenar o trabalho do técnico universitário que compõe a Coordenação de Estágio do Centro na execução de trabalhos técnicos e pedagógicos desenvolvidos na Coordenação;

VIII- Elaborar e apresentar à Direção de Ensino relatório semestral sobre os estágios curriculares;

IX- Manter devidamente arquivados todos os documentos referentes às atividades de estágio e zelar por sua guarda.

Art. 25 - Compete ao Coordenador de Estágio do Curso:

I- Coordenar e administrar o funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado do curso;

II- Assegurar o cumprimento das exigências legais educativas e pedagógicas ligadas ao estágio;

III- Promover, junto aos professores, estudos e debates sobre o Estágio Curricular Supervisionado, para decidir sobre a organização do processo didático pedagógico;

IV- Organizar e realizar as formações com os profissionais envolvidos no Projeto de Estágio;

V- Articular e organizar as visitas de verificação dos supervisores nos campos de estágio;

VI- Dar assessoria técnica à Coordenação de Estágio do Centro nos assuntos referentes ao curso;

VII- Coordenar a organização dos documentos necessários para a realização dos estágios e sua publicação no ambiente virtual de aprendizagem;

VIII- Coordenar a organização dos seminários de socialização de Estágio;

IX- Orientar e acompanhar os professores supervisores quanto os procedimentos de desenvolvimento de estágio.

Art. 26 - Compete ao Orientador de Estágio:

I- Planejar, acompanhar, executar, avaliar e redimensionar as atividades acadêmicas ligadas ao Estágio Curricular Supervisionado em conjunto com o Professor de Estágio na Docência, em conformidade com o Projeto Pedagógico do curso;

II- Participar das reuniões realizadas para avaliar e/ou redimensionar o processo de Estágio Curricular Supervisionado;

III – Orientar o estagiário na elaboração dos relatórios parciais e final de estágio.

Art. 27 – Compete ao Professor de Estágio na Docência:

I- Planejar, acompanhar, executar, avaliar e redimensionar as atividades acadêmicas ligadas ao Estágio Curricular Supervisionado em conjunto com o Coordenador de Curso do Estágio, em conformidade com o Projeto Pedagógico do curso;

II- Colaborar na organização dos documentos disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem;

III- Receber, aprovar e assinar o Plano Geral de Estágio e o Plano Detalhado de Estágio;

IV- Participar das reuniões realizadas para avaliar e/ou redimensionar o processo de Estágio Curricular Supervisionado;

V – Orientar e avaliar o estagiário na elaboração dos relatórios parciais e final de estágio.

Art. 28 - Compete ao Supervisor de Campo de Estágio:

I- Realizar supervisão de campo de estágio nas unidades escolares.

II- Verificar com os responsáveis pelo campo de estágio o desenvolvimento do trabalho do aluno.

III- Orientar alunos em processo de Estágio no Polo de Apoio Presencial.

IV- Analisar e verificar o cumprimento da carga horária de estágio nas fichas de frequência e fornecer feedback presencialmente.

V- Colaborar na organização e participar do Seminário de Socialização de Estágio.

VI- Elaborar relatório de execução das atividades (REA) desenvolvidas na supervisão.

VII- Mediar, quando solicitado, situações referentes ao campo de estágio junto às Secretarias de Educação e GERED.

Art. 29 - Compete ao Supervisor(a) Externo:

I - Acolher o estagiário e definir, conjuntamente com este e demais responsáveis pelo campo, a temática de intervenção;

II - Acompanhar o estagiário respeitando sua autonomia e criatividade, contribuindo para o redimensionamento da sua ação docente, compreendendo o estágio como processo de formação;

III - Contribuir no processo de avaliação do estagiário tendo como referência os princípios norteadores do Curso, por meio de instrumento próprio de avaliação;

IV - Preencher e apresentar os documentos relativos ao processo de Estágio Curricular Supervisionado e ficha de profissional referência de Estágio;

V - Disponibilizar dados e informações relativas ao contexto de ação no estágio;

VI - Incentivar a participação dos educadores do campo de estágio nos seminários parciais e final de socialização/avaliação do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 30 – Nos casos de cursos com Convênio o professor orientador terá a possibilidade de apoio:

Tutor a distância:

I- Dar suporte técnico e pedagógico aos professores de Estágio;

II - Auxiliar na publicação da disciplina no Ambiente Virtual de Aprendizagem e na atualização dos cronogramas e documentos e mensagens de orientação no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

III - Manter atualizado o professor orientador da situação do Ambiente Virtual de Aprendizagem em relação às atualizações feitas e informações obtidas;

IV - Manter atualizado o arquivo de documentos dos estagiários;

V - Acompanhar o cronograma de execução de estágios;

VI - Auxiliar na leitura, nas orientações e avaliações das atividades desenvolvidas na disciplina;

VII - Auxiliar na análise das atividades e relatórios de estágio;

VIII - Participar das reuniões periódicas realizadas pela Universidade, convocadas pela coordenação de estágio e professores.

Tutor presencial:

I - Auxiliar o estagiário na definição do campo de estágio e mapear os locais, informando o professor orientador de estágio;

II - Orientar o estagiário na organização dos documentos necessários ao desenvolvimento do estágio;

III - Organizar encontros com os alunos, a fim de planejar e avaliar atividades pedagógicas relativas ao Estágio Curricular Supervisionado;

IV - Encaminhar aos professores supervisores da disciplina de Estágio Supervisionado de Ensino relatório do desenvolvimento da disciplina;

V- Auxiliar na organização dos Encontros Presenciais e Seminários de Socialização de Estágio Curricular Supervisionado

VI- Auxiliar na organização dos seminários parciais e a socialização final de Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, conforme cronograma previsto no Plano de Ação;

VIII- Auxiliar os professores na orientação aos estagiários em relação às atividades obrigatórias de estágio.

Art. 31 - Compete ao Comitê de Estágio Curricular:

I - Avaliar o processo de estágio dos Cursos de Graduação no CEAD;

II - Auxiliar a Coordenação Geral de Estágios em suas tarefas;

III - Contribuir para o processo de avaliação do estagiário sempre que solicitado pelo docente responsável pela disciplina de estágio;

Parágrafo único: O Comitê de Avaliação do Estágio Curricular será composto por:  
I. Coordenador de Estágio de Centro – presidente;  
II. Coordenador de Estágio do Curso e membros professores.

## **CAPITULO IX**

### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 32 - O sistema de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será diagnóstico, processual e formativo.

Art. 33 - O processo de avaliação em cada disciplina do Estágio Curricular Supervisionado é composto pelo acompanhamento sistemático do estagiário, acrescidos de:

I - Atividade obrigatória de estágio;

II - Autoavaliação do estagiário;

III - Elaboração de trabalho final em forma de Relatório parcial de estágio;

IV - Apresentação pública do processo de estágio nos Seminários de Socialização de Estágio no Polo de Apoio Presencial;

V - Análise das observações do professor da disciplina, do professor orientador e do supervisor de Estágio, considerados os critérios abaixo:

- Participação (interesse, seriedade, pontualidade);
- Competência (boa fundamentação, criatividade);
- Relacionamento (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo);
- Proposição de alternativas com vistas a mudanças educacionais.

§ 1º Ao cursar a quarta e última disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, será acrescido ao processo de avaliação a elaboração de trabalho final em forma de Relatório final de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado uma versão digital em pdf publicada no ambiente virtual de aprendizagem, conforme o Manual para a elaboração de trabalhos acadêmicos da UDESC e em 01 (uma) digitalizada, em CD, que deverão ser entregues na Coordenação Geral de Estágio na data a ser informada previamente em cada semestre.

§ 3º Todos os itens elencados nesse artigo são de realização obrigatória. A não realização resultará em nota 0 (zero).

Art 34 - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado segue o que determina o Regimento da UDESC, e as notas serão expressas em algarismos de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 35 - As notas serão atribuídas individualmente seguindo as seguintes denominações:

I - AT: Nota da atividade obrigatória com peso 2.

II - SE: Nota de Seminário de Estágio com peso 2.

III- AA: Nota de autoavaliação do aluno com peso 1.

IV- RE: Nota de Relatório de Estágio com peso 5.

Parágrafo único. Ao cursar a quarta e última disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, a avaliação será realizada por meio das designações:

- I - AT: Nota da atividade obrigatória com peso 2.
- II - SE: Nota de Seminário de Estágio com peso 2.
- III- AA: Nota de autoavaliação do aluno com peso 1.
- IV- RETCC: Nota de Relatório de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso com peso 5.

Art. 36 - Será considerado aprovado nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado o acadêmico que obtiver média e **frequência**, de acordo com a legislação em vigor na UDESC.

§ 1º- o aluno que não obtiver a média 7,0 (sete vírgula zero) estará, obrigatoriamente, em exame, cujo desempenho será composto por média semestral com peso 6 (seis) e o exame final com peso 4 (quatro), devendo atingir a média final de, no mínimo, 5,0 (cinco vírgula zero) **e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);**

§ 2º - O exame final do Estágio Curricular Supervisionado é composto da reescritura/refacção do relatório de estágio após correção do professor orientador.

§ 3º - O prazo para postagem do relatório de estágio refeito no Ambiente Virtual de Aprendizagem é de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 37 Além dos fatores de assiduidade e produtividade, a avaliação deverá levar em conta os demais aspectos previstos neste regulamento de estágio, referente ao direitos e deveres do estagiário.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 38 - Os estagiários gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição de conformidade com a legislação vigente.

Art. 39 - São deveres dos estagiários:

I - Definir, junto com o professor orientador, seu campo de estágio, dentre as indicadas pelo CEAD e respeitando o que dispõe esse regulamento.

II - Providenciar o correto preenchimento e as assinaturas do Termo pelo responsável da Unidade Concedente de Estágio Curricular.

III - Assinar o Termo de Compromisso respectivo e entregar para o professor orientador dentro do prazo previamente informado;

IV - Realizar em cada fase do Estágio as atividades obrigatórias dentro das datas previstas na agenda da disciplina;

V - Apresentar o projeto de estágio, ao Professor Orientador, para aprovação, observando o cronograma previsto;

VI - Realizar os relatórios de estágio e enviá-los ao orientador de estágio nas datas previstas.

VII - Providenciar o preenchimento de todos os formulários solicitados pelo professor orientador

VIII - Manter atualizados os documentos do processo de estágio no AVA.

IX- Atuar ativamente em todas as fases (observação, planejamento, execução e avaliação) do estágio;

X - Aceitar e respeitar as normas do campo onde estiver estagiando;

- XI - Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipuladas;
- XII - Comunicar ao professor orientador de estágio os imprevistos que possam gerar alguma mudança de planejamento.
- XIII - Solicitar orientação do tutor na resolução de conflitos ou para sanar as dúvidas surgidas no decorrer do estágio.
- XIV - Observar e analisar a estrutura e o funcionamento do campo de estágio;
- XV - Respeitar as normas da Instituição acolhedora.
- XVI - Desenvolver atividades de iniciativa, responsabilidade, participação, criatividade e análise crítica;
- XVII - Atender as normas básicas de uma boa comunicação, estabelecendo bom nível de relações interpessoais e ética profissional;
- XVIII - Participar do seminário de estágio;
- XIX - Zelar pelo nome da UDESC e da instituição que o acolhe como estagiário.
- XX - Respeitar as normas contidas nesse regulamento.

## **CAPITULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Estágio Curricular do Centro.

Art. 41 - A alocação de carga horária no Plano de Trabalho Individual (PTI) do(a) professor(a), relacionada às atividades de estágio que trata esta Resolução, dar-se-á nos termos da Resolução de Ocupação Docente considerando as especificidades da Educação a Distância.

Art. 42 - Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 01 de agosto de 2016.



Prof. David Daniel e Silva

Presidente do Conselho de Centro do CEAD/UDESC